

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico nº 094/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA CONDUÇÃO DE ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA NO ANO LETIVO DE 2021, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTAS, VEÍCULOS ESPECIFICADOS, COMBUSTIVEL E MANTUTNEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA DURANTE O PERÍODO LETIVO.

MANIFESTANTE: XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI

DESPACHO

1. DAS RAZÕES DA MANIFESTAÇÃO

Trata-se de Manifestação interposto pela empresa **XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI**, na qual aduz que o Edital licitatório, em seu item 2.7, estaria eivado de ilegalidades, ao autorizar a participação de cooperativas no certame.

Todavia, não há qualquer pleito realizado pela manifestante.

Este é o breve relatório.

2. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO COMO IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a manifestação apresentada não pode ser recebida como Impugnação, tendo em vista que extemporânea, já que o certame em questão já está aberto, inclusive com a Manifestante participando do certame. No mesmo sentido, não há o respeito a qualquer dos pressupostos recursais para o seu conhecimento como recurso administrativo.

Assim, não há como conhecer do mesmo, todavia, ainda assim, necessário tecer alguns comentários, a título meramente informativo, para fim de esclarecer ao Manifestante.

O item 2.7 do Edital assim determina:

2.7. Sociedades cooperativas poderão participar desde que atendam aos requisitos constantes neste edital, possuam capacidade técnica operacional e se ajustem aos moldes da Lei 5.764/71 e da lei 12.690/2012.

A Lei 12.690, de 19 de julho de 2012, determina, em seu art. 10, § 2º, que: "A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social".

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Como se verifica, não há como impedir a participação das cooperativas, estabelecendo limitações à estas, qual seja a observância à Leis n. 5.764/71 e 12.690/2012.

Nessa linha define o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93, vejamos:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Portanto, com vistas ao respeito às disposições legais, buscando a ampliação da competitividade do certame, deve ser autorizada a participação das cooperativas.

3. DISPOSITIVO

Com base no exposto **NÃO CONHEÇO** da manifestação apresentada, mantendo-se incólume todas as decisões exaradas até o momento em sua integralidade.

Jequié/BA, 12 de agosto de 2021.

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro